



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE DUARTINA

Conforme Lei Municipal nº 2299, de 24 de Fevereiro de 2016

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2019 www.duartina.sp.gov.br Edição N° 531 Página 1 de 4

Sumário.....01

Decreto..... 02 / 04

MUNICIPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortelã nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP

DECRETO Nº 2276

“Regulamenta a transferência de informações para acompanhamento do Valor Adicionado pelos contribuintes do ICMS na forma que especifica.”

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR,
Prefeito Municipal de Duartina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,.....

CONSIDERANDO o imperativo constitucional da eficiência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a obrigação da Administração Municipal em praticar, com a brevidade possível, os atos necessários à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar, atualizar e modernizar os procedimentos no interesse da Administração Municipal e dos munícipes;

CONSIDERANDO que o Índice de Participação do Município – IPM na arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, propicia um dos maiores valores de receita de transferências do orçamento público;

CONSIDERANDO que os contadores do Município atendem as obrigações de informações exigidas pela Secretaria da Fazenda do Estado por meios eletrônicos;

CONSIDERANDO as disposições constantes no art. 158, inciso IV, da Constituição Federal, no art. 6º da Lei Complementar nº 63/1990, na Lei Complementar Estadual nº 3.201/81, que dispõe sobre a parcela pertencente aos Municípios, do produto da arrecadação do ICMS, e na Lei Municipal nº 632/1973, que instituiu o Código Tributário Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria CAT - 147, de 27/07/2009, e suas alterações posteriores, e considerando o Projeto de Eliminação da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA, cujos dados passarão a serem fornecidos por meio da Escrituração Fiscal Digital - EFD.

DECRETA,

Art. 1º - A regulamentação da transferência de informações para o acompanhamento do valor adicionado pelos contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS é estabelecida em conformidade com as disposições do presente Decreto.

MUNICIPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137. 485/0001- 60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



Art. 2º – As empresas obrigadas à apresentação da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA) à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo estabelecidas no Município deverão apresentar, ao Departamento de Finanças, através do dispositivo de *upload* denominado GIAS/ICMS disponibilizado no site www.duartina.plaacom.com.br, os arquivos magnéticos com extensão .prf relativos aos dados exportados do programa da GIA nas seguintes datas:

- I. mensalmente, até o último dia útil do mês seguinte ao da apuração;
- II. até 31/12/2019, referente aos meses de janeiro/2017 a outubro/2019.

Art. 3º – Para a exportação prevista no artigo anterior deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Entrar no Programa da Nova Gia;
- II. Na Opção Arquivo, Exportar Gias (versão 8.1), ou na Opção Utilitário, Exportar Gias (Pré-Formatado) (versão 8.1), selecionando-se os meses a serem exportados clicando-se nos meses escolhidos com a tecla "Ctrl" pressionada;
- III. Caso o exportador seja escritório contábil que possua mais de uma empresa para envio de GIAS/ICMS, deverá preencher a referência e selecionar todas as empresas, gerando um arquivo para cada referência;
- IV. Após a seleção, clicar em Exportar;
- V. O sistema da GIA irá entrar na opção "salvar como", onde deverá ser selecionado o diretório ou o drive para os quais serão exportadas as informações;
- VI. No campo "nome do arquivo" deve ser informada a razão social do contribuinte, ou do escritório quando for o caso, e o mês e ano de referência;
- VII. O arquivo gerado terá a extensão .prf (versão 8.1), e deverão ser enviados ao Departamento de Finanças, conforme previsto no presente Decreto.

Art. 4º – A partir da referência 01/2017 os contribuintes enquadrados no Regime Periódico de Apuração junto ao Fisco Estadual, deverão apresentar ao Departamento de Finanças, juntamente com os arquivos da Guia de Informação e Apuração do ICMS (GIA), e dentro do mesmo prazo de entrega ao Fisco Estadual, através do mesmo dispositivo de *upload* que se encontra descrito neste Decreto, o arquivo magnético com extensão .txt, relativo a Escrituração Fiscal Digital - EFD (SPED Fiscal).

Parágrafo único. Após o envio dos dados solicitados, constatada alguma divergência nas informações enviadas, o contribuinte deverá corrigi-

MUNICÍPIO DE DUARTINA

C.G.C. : 46.137.485/0001-60 - Rua Henrique Ortela nº. 127 Fone: (14) 3282-8282 - Fax: (14) 3282-8299
E-mail: prefeitura@duartina.sp.gov.br - CEP: 17470-000 - DUARTINA -SP



los e enviá-los novamente, e, havendo necessidade, os agentes municipais solicitarão a correção das informações e documentos que compõem o cálculo do valor adicionado.

Art. 5º - O descumprimento às normas deste Decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Duartina, 06 de Novembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

Data Supra



JOSÉ DOMINGOS GIOVANETTI JÚNIOR
Secretário Municipal de Governo